



Chamada Pública: nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 8.410/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE
Recorrente: COOTRASP
Recorrida: COOPARDENSE

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

I — RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária – COOTRASP contra a classificação dos projetos de venda proferida pela Comissão de Contratação na sessão da Chamada Pública nº 002/2026, realizada em 15 de setembro de 2026.

A recorrente sustenta que a ata a enquadrou indevidamente na Região Geográfica Intermediária de São Paulo. Afirma que, entre seus 181 cooperados com CAF ativo, 26 se encontram em Limeira/SP, município que concentraria o maior número de seus associados e integra a Região Geográfica Intermediária de Campinas. Defende, por isso, seu reenquadramento nessa região, no mesmo nível territorial da COOPARDENSE. Alega ainda que 158 cooperados seriam assentados da reforma agrária, percentual superior ao mínimo exigido para a prioridade social do art. 36, § 5º, I, e § 6º, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Pede o conhecimento e provimento do recurso para ser classificada em segundo lugar no suco de uva integral, à frente da COOPARDENSE; subsidiariamente, requer o encaminhamento à autoridade superior.

As demais participantes foram intimadas para, caso desejassem, apresentar contrarrazões, com acesso aos autos. Somente a COOPARDENSE apresentou contrarrazões.

A COOPARDENSE requer o conhecimento das contrarrazões e o não provimento do recurso, com a manutenção de sua posição. Sustenta que, ainda que se admitisse o reenquadramento territorial pedido pela COOTRASP, também atenderia à prioridade social: entre 206 cooperados, aponta 27 assentados, 77 mulheres não incluídas nesse primeiro grupo e seis jovens não incluídos nos anteriores, totalizando 110 pessoas distintas. Argumenta que o art. 36, § 6º, III, admite a composição mista desses públicos, sem dupla contagem, e que não há hierarquia entre eles. Subsidiariamente, pede o reconhecimento de sua condição de grupo prioritário e a preservação de sua classificação. Requer, ainda, diligência para verificar a rastreabilidade da uva utilizada no suco integral ofertado pela COAAF, primeira colocada; caso a Comissão não reconsidere o julgamento, pede a remessa à autoridade competente.

É o relatório. Passa-se à análise.

II — ADMISSIBILIDADE

A Comissão de Contratação conhece do recurso administrativo interposto pela Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária – COOTRASP, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade, inclusive legitimidade, interesse recursal e tempestividade. Recebe, igualmente, as contrarrazões apresentadas pela Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região – COOPARDENSE.





Nos termos do edital, a decisão final sobre o recurso compete ao Secretário Municipal de Educação. A presente manifestação contém a análise da Comissão e sua proposta de encaminhamento à autoridade competente.

III — ANÁLISE DO MÉRITO

A COOTRASP requer sua classificação em segundo lugar para o fornecimento de suco de uva integral. Afirma que possui 26 cooperados com CAF Pessoa Física em Limeira/SP, município integrante da Região Geográfica Intermediária de Campinas, e sustenta que esse dado justificaria seu enquadramento no mesmo nível territorial da COOPARDENSE. Invoca, ainda, a participação majoritária de assentados da reforma agrária em seu quadro social.

A Comissão opina pelo não provimento do recurso.

O edital da Chamada Pública nº 002/2026 destina-se exclusivamente a grupos formais, constituídos em cooperativas ou associações. A COOTRASP participou nessa condição: apresentou projeto de venda de suco de uva integral em nome da pessoa jurídica e nele indicou sede em São Paulo/SP. Seus cooperados domiciliados em Limeira não são proponentes individuais nesta chamada pública.

A existência de 26 cooperados com CAF Pessoa Física em Limeira, entre os 181 apontados pela recorrente, comprova a vinculação daqueles agricultores ao município. Não desloca, por si só, o enquadramento territorial do projeto apresentado pela cooperativa para a Região Geográfica Intermediária de Campinas. Tampouco a circunstância de Limeira reunir o maior número de cooperados em um único município constitui critério de reenquadramento do grupo formal previsto no art. 36, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A localização dos cooperados pode ser relevante nas hipóteses expressamente previstas na resolução. O art. 36, § 2º, III, por exemplo, considera grupo formal local aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da entidade executora. Esse dispositivo não autoriza tomar uma concentração minoritária de cooperados em outro município como localização de toda a cooperativa. Os 26 cooperados indicados pela recorrente, além de não se situarem no município de Leme, não representam maioria simples de um universo de 181.

A COOPARDENSE apresentou projeto em nome de cooperativa sediada em São José do Rio Pardo/SP. Esse município pertence à Região Geográfica Imediata de São José do Rio Pardo–Mococa, inserida na Região Geográfica Intermediária de Campinas. Como Leme pertence à mesma região intermediária, mas a região imediata diversa, a COOPARDENSE situa-se, para a seleção em exame, no grupo previsto no art. 36, § 1º, III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Não há, portanto, fundamento para colocar a COOTRASP no mesmo nível territorial da COOPARDENSE com base nos cooperados domiciliados em Limeira. O art. 36 exige a aplicação de duas etapas sucessivas e hierarquizadas: primeiro, a classificação territorial do § 1º; apenas quando houver projetos no mesmo nível territorial e necessidade de seleção entre eles, os critérios do § 5º. O percentual de assentados alegado pela recorrente não supera a prioridade territorial da COOPARDENSE.

A COOPARDENSE sustenta nas contrarrazões que também atenderia ao primeiro critério de prioridade social, mediante composição de assentados, mulheres e jovens agricultores, sem dupla contagem. A resolução admite a composição mista e não estabelece hierarquia entre esses



públicos. Contudo, não é necessário decidir a divergência entre os quantitativos apresentados pelas partes, pois a pretensão recursal já não procede na etapa territorial que precede os critérios sociais.

IV — RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR PRODUTO

A ata da sessão fez referência à Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e reuniu em uma única lista participantes que ofereceram alimentos distintos. A Comissão retifica a forma de apresentação da classificação, para registrá-la por produto, com fundamento no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem acolher o reenquadramento territorial pretendido pela recorrente:

Produto	Ordem de classificação
Suco de uva integral	1º COAAF; 2º COOPARDENSE; 3º COOTRASP; 4º Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.
Suco de laranja integral	1º COAAF; 2º Associação de Produtores Rurais de Aguaí e Região; 3º Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.

A Associação de Produtores Rurais de Aguaí e Região não integra a classificação do suco de uva integral, pois apresentou projeto apenas para suco de laranja integral. COOPARDENSE e COOTRASP, por sua vez, não integram a classificação do suco de laranja integral, pois apresentaram projetos apenas para suco de uva integral.

V — DILIGÊNCIAS REQUERIDAS

A Comissão indefere as diligências requeridas para a instrução desta análise, por não serem necessárias à apreciação do recurso diante da documentação apresentada. Em particular, o pedido da COOPARDENSE relativo à rastreabilidade da uva ofertada pela COAAF não demonstra, nos elementos submetidos à Comissão, dúvida concreta cuja apuração seja necessária para examinar a classificação impugnada.

Esse indeferimento de providências instrutórias pela Comissão não constitui decisão final sobre o recurso, reservada ao Secretário Municipal de Educação.

VI — ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação:

1. CONHECE do recurso administrativo interposto pela COOTRASP e recebe as contrarrazões apresentadas pela COOPARDENSE;
2. OPINA PELO NÃO PROVIMENTO do recurso, por não estar demonstrado o reenquadramento territorial pretendido pela COOTRASP nem seu direito de preceder a COOPARDENSE no fornecimento de suco de uva integral;
3. RETIFICA a fundamentação e a apresentação da classificação da ata da sessão, para observar o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e registrar a seleção separadamente para cada produto, na forma do quadro constante desta manifestação; e
4. MANTÉM O INDEFERIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS para a instrução da análise recursal, por serem desnecessárias à solução da controvérsia apresentada.



Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Educação para decisão final do recurso, na forma prevista no edital.

Leme/SP, 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Bafume Stefani • Edmar Regina Maiorano
Fabiana Krempel Lima • Pedro Doniseti Benedito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2666-BAA2-6154-507F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA KREMPEL LIMA (CPF 139.XXX.XXX-18) em 25/09/2026 10:22:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMAR REGINA MAIORANO (CPF 134.XXX.XXX-37) em 25/09/2026 10:34:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA BAFUME STEFANI (CPF 396.XXX.XXX-93) em 28/09/2026 08:02:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2666-BAA2-6154-507F>



Chamada Pública: nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 8.410/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE

Recorrente: COOTRASP

Recorrida: COOPARDENSE

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Vistos os autos do recurso administrativo interposto pela Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária – COOTRASP contra a classificação dos projetos de venda na Chamada Pública nº 002/2026, bem como as contrarrazões apresentadas pela Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região – COOPARDENSE e a manifestação da Comissão de Contratação.

Acolho integralmente a análise da Comissão de Contratação e adoto seus fundamentos como razões desta decisão, inclusive quanto à admissibilidade do recurso, ao enquadramento territorial dos projetos de venda, à aplicação sucessiva dos critérios do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e à desnecessidade das diligências requeridas.

Em consequência, **CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.** Mantenho a precedência da COOPARDENSE em relação à COOTRASP para o fornecimento de suco de uva integral, pelas razões expostas na manifestação da Comissão, que integra esta decisão.

APROVO a retificação da fundamentação e da apresentação da classificação por produto efetuada pela Comissão, nos termos do quadro constante de sua manifestação, aplicando-se o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Fica igualmente **MANTIDO O INDEFERIMENTO** das diligências requeridas, por não serem necessárias ao julgamento do recurso.

Dê-se ciência desta decisão e da manifestação da Comissão às interessadas. Após, adotem-se as providências de prosseguimento da chamada pública, observada a classificação por produto.

Leme/SP, 25 de setembro de 2026.

ELIAS ELIEL FERRARA
Secretário Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD49-331A-BA03-8ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ELIEL FERRARA (CPF 375.XXX.XXX-20) em 25/09/2026 10:25:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CD49-331A-BA03-8ACA>